

LENÇÓIS



Cidade Histórica
Marcando o futuro

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
RUA: NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, S/N – CENTRO
TEL./FAX – (75)3334-1121/1261/0800-0751261
CNPJ: 14.694.400-0001-59
SITE: www.lencois.ba.gov.br
E-MAIL: prefeituradelencois@gmail.com

LEI Nº. 746/2010

Ementa: "Acrescenta o § 5º ao Art. 1º à Lei Municipal nº. 734, de 22 de abril de 2010, que dispõe sobre os serviços de transporte individual por moto táxi, no município de Lençóis e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Lençóis, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido o § 5º ao Art. 1º da Lei Municipal nº. 734, de 22 de abril de 2010, com a seguinte redação:

§ 5º Nos casos em que o condutor titular estiver temporariamente impedido de exercer a atividade de condução de motocicleta, por motivo de saúde, por um prazo superior a 90 (noventa) dias prorrogável por uma vez, devidamente comprovado por junta médica, poderá indicar outra pessoa para substituí-lo, desde que aceita pela associação, cooperativa ou empresa, observadas as demais disposições desta Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução orçamentária da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento municipal, suplementadas se necessário.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
RUA: NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, S/N - CENTRO
TEL./FAX - (75)3334-1121/1261/0800-0751261
CNPJ: 14.694.400-0001-59
SITE: www.lencois.ba.gov.br
E-MAIL: prefeituradelencois@gmail.com

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Lençóis - Ba, 20 de Agosto de 2010.

MARCOS AIRTON ALVES DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	
Certifico que este ATO foi publicado nesta data, no átrio da Prefeitura e por meio eletrônico.	
LENÇÓIS 	20 AGO 2010
Ass. <i>Wilma Macedo</i>	